

Nº DO PROCESSO	0010965/2024	DATA DE ENTRADA	03/05/2024 14:39:28
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			
COMPLEMENTO			
RECURSO PP 17/2024			

REQUERENTE	
LP GUIMARAES LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO 0010965/2024	DATA ABERTURA 03/05/2024 14:39:28
REQUERENTE LP GUIMARAES LTDA ASSUNTO LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTO RECURSO PP 17/2024		

FLS: EB

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1210139-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00237722-9

11/03/2024 09:39:50

JUCERJA

Último arquivamento:

33901926113 - 26/10/2023

NIRE: 33.2.1210139-8

LP GUIMARAES LTDA

Boleto(s): 104659328

Hash: 7F4400CA-6603-4376-A48A-CC786BAD3C95

SOMAR

PROCESSO Nº 10965/2024

DATA DE INÍCIO 03.05.24

RUBRICA. FLS. 04

Orgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LP GUIMARAES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226616629
E-mail:	charlespluciana@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/03/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

11/03/2024

Data



2024/00237722-9

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PETER DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30/10/1986, portador da carteira de identidade nº 201649977, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 103.718.147-66, residente e domiciliada à Praça General Cristóvão Barcelos, nº 21, São Vicente de Paula, Araruama-RJ, CEP: 28988-824;

Única sócia componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com matriz à Rua Castro Alves, s/nº, Galpão, Centro (São Vicente), Araruama-RJ, CEP: 28988-820, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0001-44, filial 1 na Rua da Saudade, s/nº, Loja 02, Centro (São Vicente), Araruama-RJ, CEP: 28988-824, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0002-25, sob a denominação social de "LP GUIMARÃES LTDA", com último contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 3321210139-8, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - O sócio, neste ato, cancela a filial 1 situada Rua da Saudade, s/nº, Loja 02, Centro (São Vicente), Araruama-RJ, CEP: 28988-824, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0002-25, constituída em 26/10/2023;

2 - Alterar o endereço empresarial da matriz para: **Rua da Saudade, s/nº, Loja 02, Centro (São Vicente), Araruama-RJ, CEP: 28988-824;**

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "LP GUIMARÃES LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar à Rua da Saudade, s/nº, Loja 02, Centro (São Vicente), Araruama-RJ, CEP: 28988-824, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Pela **MATRIZ** serão exercidos, exclusivamente, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

PETER DA
SILVA
GUIMARAES:1
0371814766

Assinado de forma digital
por PETER DA SILVA
GUIMARAES:10371814766
Dados: 2024.03.08
14:47:19 -03'00'

- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
96.01-7-01 - Lavanderias
96.01-7-03 - Toalheiros

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

PETER DA SILVA GUIMARÃES	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **PETER DA SILVA GUIMARÃES** na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **PETER DA SILVA GUIMARÃES**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio **PETER DA SILVA GUIMARÃES** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 06 de Março de 2024.

PETER DA SILVA
GUIMARAES:10371
814766

Assinado de forma digital por
PETER DA SILVA
GUIMARAES:10371814766
Dados: 2024.03.08 14:48:38
+03'00'

PETER DA SILVA GUIMARÃES

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LP GUIMARAES LTDA, NIRE 33.2.1210139-8, PROTOCOLO 2024/00237722-9, ARQUIVADO EM 12/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006126500, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
103.718.147-66	PETER DA SILVA GUIMARAES
056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES

2 de março de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SERVICOS DE OBRAS DE MARICA

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024

PROCESSO Nº 24677/2023

A empresa **LP GUIMARAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.581.684/0001-44, com sede na Rua da Saudade, S/N - loja 02, Centro (São Vicente), Araruama/RJ, nos autos do **Pregão Presencial nº 17/2024 - Processo nº 24677/2023**, em atenção ao decidido na Sessão realizada no dia 29 de abril de 2024, a qual foi manifestado e lavrado em ata de reunião, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO**, na forma a seguir exposta, para todos os fins de direito:

DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501*).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevem-te inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o balanço com as demonstrações contábeis completa e apresentou a certidão para com a fazenda estadual positiva, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº "B.1" e "13.5" do edital.

DOS FATOS

Vamos aos fatos: CERTIDÃO POSITIVA FAZENDA ESTADUAL

A Empresa LP GUIMARÃES LTDA, CNPJ/CPF: 29.581.684/0001-44, declarou em sua participação que é uma Empresa ME/EPP, Declaração ME/EPP: **Sim**, diante de tal fato e seguindo os critérios do edital, no item 13.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante as Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

Vamos aos fatos: BALANÇO PATRIMONIAL

A recorrente foi constituída no ano de 2018, sendo MEI, ocorre que, A qualquer tempo, permite-se ao microempreendedor individual a alteração de seu enquadramento, visando cadastrar-se como microempresa. Obrigatoriamente, essa transformação deve ser realizada sempre que: 1-o faturamento bruto anual ultrapassar oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00); o que aconteceu com LP GUIMARAES LTDA, com faturamento maior que o permitido e alteração de atividades, ocorreu a obrigatoriedade de transformação em LTDA, deixando de ser MEI e começando um novo regime tributário, (conforme consulta anexo) saindo do SIMEI entrando no SIMPLES. Neste ato morre uma MEI e

nasce uma LTDA com novo regime de tributação, a lei desobriga o MEI de apresentar balanço, a junta comercial não faz o registro de balanço de MEI, a recorrente foi MEI até 30 de junho de 2022 sendo transformada em LTDA em 01 de julho de 2022, por este motivo não possui balanço de 01/01/2022 a 30/06/2022, e sim um balanço de abertura como LTDA sinalizando e obedecendo a lei de seu novo regime tributário, conforme Código Civil em seu § 2º do art. 1.179, e a LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º desobriga o MEI produzir Balanço Patrimonial, diante deste fato, a empresa apresentou todas as demonstrações pertinentes ao certame. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; sabe-se, portanto, que a expressão “na forma da lei” implica dizer que o fornecedor deve atentar ao cumprimento de toda legislação aplicável, incluindo a NBC GT 1000, que regulamenta as diretrizes que devem ser observadas quando da transmissão das informações contábeis na DRE e demais demonstrações contábeis. Conforme exposto a empresa procedeu sua escrituração contábil do exercício em questão de 01/07/2022 a 31/12/2022, período que contempla o tipo jurídico na forma da Lei.

Data da consulta: 02/05/2024 15:02:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.581.684/0001-44**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LP GUIMARAES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/01/2018	31/12/2023	Excluída por Opção do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/01/2018	30/06/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

E como o próprio edital defende e confirma que:

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

Em reforço à nossa tese, de que a documentação por nós apresentada atende as exigências legais, apresentamos os julgados que a seguir se reproduzem.

Confira-se Acórdão UNÂNIME:

*Referências Legislativas LEG-FED LEI-8666 ANO1993ART-31 INC-1 ART-30
“MANDADO DE SEGURANÇA Modalidade de Concorrência - Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social - ilegalidade - impetrante que é microempresa optante do “SIMEI” que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de*

apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis - Ordem concedida" (ap. n° 389.181.5/1. São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROSJ. 18.03.2008).

"MANDADO DE SEGURANÇA ~ Licitação - Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios - Admissibilidade - Empresa de pequeno porte(SIMEI) - Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis - Lei n° 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. - Ordem confirmada - Recurso não provido" (Apelação n°275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, J. 15.05.2008).

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação econômico-financeira através da comprovação do Balanço de Abertura e da comprovação do capital social mínimo, é ilegal exigir balanço patrimonial referente ao período que a mesma era MEI e desobrigada de tal documento. ALÉM DISSO, nos causa espanto a análise se comprometer com algo que é ilegal, no caso de citar em um item algo que está dentro da lei.

Cabe ressaltar que não há previsão legal no edital para empresa comprovar sua condição como MEI anterior a esse período.

DO PEDIDO

Ante os fatos expostos e as razões de direito anteriormente aduzidas, tendo em vista que a recorrente apresentou o balanço de abertura como manda a lei a Recorrente signatária REQUER:



I - Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se equivocada a decisão de inabilitar, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

II - Pedimos a esta comissão á inabilitar o concorrente (ao qual foi levado aos itens da recorrente), pelas razões obvias apresentada acima.

Caso assim não entenda, **REQUER**, desde já, data vênia, que seja encaminhada esta peça para a Autoridade Superior para ulterior deliberação a respeito.

Nestes termos, aguarda deferimento;

Araruama, 03 de Maio de 2024.

PETER DA SILVA
GUIMARAES:103
71814766

Assinado de forma digital
por PETER DA SILVA
GUIMARAES:10371814766
Dados: 2024.05.03 10:03:30
-03'00'

.....
LP GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 29.581.684/0001-44
Peter da Silva Guimarães (representante legal)
CPF: 103.718.147-66

Data da consulta: 02/05/2024 15:02:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 29.581.684/0001-44

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: LP GUIMARAES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/01/2018	31/12/2023	Excluída por Opção do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/01/2018	30/06/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129720340

Nome: PETER DA SILVA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 201649977 DIC RJ

CPF: 103.718.147-66 DATA NASCIMENTO: 30/10/1986

FILIAÇÃO: CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES
LUCIELI ATAIDE DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 03523126109 VALIDADE: 28/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 24/02/2005

OBSERVAÇÕES:

Peter da Silva Guimarães
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARARUAMA, RJ DATA EMISSÃO: 03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

86743666837
RJ192188984

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SOMAR
PROCESSO Nº 10965/2024
DATA DE INÍCIO 03.05.24
RUBRICA. [assinatura] FLS: 14

CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.135.402/0001-00

RUA SÃO JORGE S/Nº: LOTE 1012, BAIRRO: CAPA AZUL, ARARUAMA – RJ.

SC22AR
PROCESSO Nº: 10965/2024
DATA DE INÍCIO: 03/05/24
RUBRICA: 8 FLS: 18

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ.

A EMPRESA CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.135.402/0001-00, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA DE CAMARGO CASTRO PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 114538184 E DO CPF nº 084.221.197-73, VEM POR MEIO DESTA MANIFESTAR A CONTRARRAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LP GUIMARÃES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 17/2024, PROCESSO 24677/2023.

DOS FATOS

BALANÇO PATRIMONIAL

A EMPRESA LP GUIMARÃES LTDA APRESENTOU DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INCOMPLETAS. FOI APRESENTADO SOMENTE BALANÇO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/2022 À 31/12/2022, FALTANDO APRESENTAR DMPL E NOTAS EXPLICATIVAS. NÃO ATENDENDO, ASSIM, AO REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DO EDITAL, ONDE É EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

APROVEITANDO O ENSEJO E DIREITO, NOSSA EMPRESA SOLICITA UMA DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE ALGUNS PONTOS DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA LP GUIMÃRES LTDA, POIS NO ÚNICO ATESTADO QUE CONTÉM OS ITENS PERTINENTES AO EDITAL, NÃO CONSTA O PERÍODO DE FORNECIMENTO, O NÚMERO DE CONTRATO, NEM A DATA DE EMISSÃO. SOLICITA-SE A APRESENTAÇÃO DA NF 000.000.102 QUE CONSTA NO ATESTADO, OS DADOS COMPLETOS DA EMPRESA ALPHA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA QUALIFICAR A ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA ALPHA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

CAMARGO CASTRO
TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:20135402000100

ARARUAMA, 08 DE MAIO DE 2024

Assinado de forma digital por
CAMARGO CASTRO TRANSPORTES
E SERVICOS LTDA:20135402000100

CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.135.402/0001-00

Márcio Aurélio Oliveira de Camargo Castro

CPF: 084.221.197-73

SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	09
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **10965/2024**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 17/2024 - SRP (PROC. ADM n.º 24677/2023)**

OBJETO: **Registro de Preços para Aquisição de tampas de concreto armado**

RECORRENTE: **LP GUIMARÃES LTDA**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **LP GUIMARÃES LTDA**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou.

1. A Recorrente insurge-se contra sua inabilitação em razão da não apresentação das demonstrações contábeis completas do último exercício social, bem como apresentou da Certidão para com a Fazenda Estadual positiva.
2. Nesse sentido, alega a Recorrente que alterou o enquadramento de sua empresa de Microempreendedor Individual – MEI para LTDA em 1º de julho de 2022 e por essa razão não possui balanço patrimonial de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.
3. Ademais, requer seja concedido o prazo da Lei Complementar Federal 123, de 2006 para sanar defeitos relacionados a Certidão para com a Fazenda Estadual positiva.
4. Em contrarrazões a empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, alega que *a Recorrente apresentou somente o balanço referente ao período de 01/07/2022 à 31/12/2022, faltando apresentar DMPL e notas explicativas, não atendendo, assim, aos requisitos para cumprimento do edital, onde é exigido a apresentação do balanço do último exercício social.*
5. Além disso, requer seja realizada diligência para verificação de pontos dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa LP GUIMARÃES LTDA, pois informa que o único atestado que contém os itens pertinentes ao edital, não consta o período de fornecimento, o número de contrato, nem a data de emissão. Dessa forma, solicita apresentação da NF 000.000.102 que consta no atestado, os dados completos da empresa ALPHA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, a apresentação do contrato social para qualificar a assinatura do representante da referida empresa.

SOMAR

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ

Telefones: (21) 2637-1581 | 3731-4912

E-mail: cplsomar@gmail.com

SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	20
Rubrica	J. J. J.

6. O Item 11.1, "A" e "B" do Edital, da Habilitação jurídica e da Qualificação Econômica Financeira exige:

"11. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

(...)

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
(...)

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante."

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Grifos nossos

SOMAR

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ

Telefones: (21) 2637-1581 | 3731-4912

E-mail: cplsomar@gmail.com

SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	21
Rubrica	21

7. De acordo com o art. 31, inc. I, da Lei de Licitações, a qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, entre outros documentos, mediante a análise do *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”*.
8. Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.
9. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.
10. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.
11. **Dessa forma, considerando que o Licitante apresentou o Balanço Patrimonial que contempla o período 01/07/2022 à 31/12/2022, entende-se que deveria a empresa apresentar para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, também, Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em relação ao período de 01/01/2022 e 30/06/2022, anterior a constituição do tipo de empresa (LTDA), conforme exigência contida no Edital.**
12. Além disso, não há que se falar em realização de diligências para sanar defeitos das certidões fiscais tendo em vista o não cumprimento da exigência editalícia quanto a qualificação econômico-financeira. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	22
Rubrica	hmp

13. Quanto ao pedido da empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME quanto a realização de **diligência para verificação da validade de atestado de capacidade técnica da Recorrente**, informa-se que os autos serão enviados à Diretoria Técnica para análise da necessidade.

14. Em razão disso, remetem-se os autos à Diretoria Jurídica para verificação dos aspectos jurídicos e ato contínuo à Diretoria Técnica para análise do pedido de diligência referente aos atestados de capacidade técnica da Recorrente.

Maricá, 10 de maio de 2024

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Pregoeira
500.187

SOMAR
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Telefones: (21) 2637-1581 | 3731-4912
E-mail: cplsomar@gmail.com

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	23
Rubrica	Bp

Processo nº 10965/2024.

PARECER GDJ Nº 133/DJUR/2024.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 21/05/2024.

Trata-se o presente de análise do Recurso administrativo interposto pela empresa LP GUIMARÃES LTDA, contra decisão da Pregoeira que a declarou inabilitada, conforme consta na 3ª ata de realização do Pregão Presencial nº 41/2019, de licitação que tem por objeto a aquisição de tampões de concreto armado, visando ao atendimento das necessidades do Município de Maricá.

I – Dos Fatos e Fundamentos

I.1. Introdução

A licitante LP GUIMARÃES LTDA restou inabilitada conforme fundamentado na 3ª ata de realização do Pregão Presencial nº 41/2019:

EMPRESA	SITUAÇÃO
LP GUIMARÃES LTDA	A empresa não apresentou o balanço com o as demonstrações contábeis completas, do último exercício social. O período apresentado, refere-se a 01/07/2022 à 31/12/2022. Apresentou a Certidão para com a Fazenda Estadual positiva. No entanto, devido sua inabilitação pelo fato citado sobre o balanço, não poderá ser concedido o prazo conforme a Lei Complementar Federal 123, de 2006.

Em sede recursal, a licitante declarou ser beneficiária do direito de saneamento da regularidade fiscal, das empresas enquadradas como ME/EPP, invocando, por tanto, a redação do item 13.5 do Edital.

13.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	24
Rubrica	BW

perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

Quanto a este primeiro fundamento do recurso, conforme indicado na própria ata, a apresentação da certidão positiva fiscal estadual não foi o motivo da sua inabilitação.

Nos tópicos abaixo analisaremos o segundo fundamento do recurso quanto a necessidade de apresentação de balanço patrimonial e a diligência solicitada em contrarrazões.

I.2 Qualificação econômico-financeira (art. 31 inc. I da Lei 8.666/93)

A exigência de qualificação econômico financeira tem o objetivo aferir a capacidade econômica dos licitantes arcarem com as obrigações contratuais.

As exigências contidas no Edital foram as seguintes:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso: B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	25
Rubrica	Bya

123/06: B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ B.4.1. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos. B.4.2. A empresa licitante deverá ainda apresentar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. B.5. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado. B.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

A Recorrente afirma que foi MEI até 30 de julho de 2022 e por esse motivo não possui balanço de 01/01/2022 a 30/06/2022. Argumenta que não estaria obrigada de apresentar o balanço por força dos arts. 1.179, §2º do Código Civil e art. 26, §1º e §6º da LC 123/06.

Embora as referidas normas serem evidentes quanto à desobrigação do microempreendedor elaborar demonstrativos contábeis, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que “para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)” (Acórdão n.º 133/2022 – Plenário).

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	26
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Em outra oportunidade a Corte de Contas federal asseverou que “as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015” (Acórdão n.º 5221/2016 – Segunda Câmara - TCU).

Verifica-se que o Edital não dispensou a apresentação do balanço patrimonial tampouco trata-se no caso de bem de pronta entrega, sendo o valor estimado para a presente licitação é de R\$ 8.728.455,00 (oito milhões, setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) através do sistema de Registro de Preços).

A Nota 02 da Resolução CGSIM nº 16/2009 dispõe sobre a substituição de contrato social pelo certificado de condição de Microempreendedor Individual, se encontrando a referida nota no campo da habilitação jurídica (Item A).

A referida Nota não substitui a exigência de qualificação econômico financeira (item B). Mesmo que se entendesse de outra maneira **a recorrente não apresentou a Declaração Anual de IRPF (DIRPF) conforme relatório da Pregoeira às fls. 21.**

Dessa forma, não vislumbro ilegalidade na inabilitação da Recorrente.

I.2 Diligência nos Atestados

Em contrarrazões a Licitante Camargo Castro Transporte e Serviços Ltda solicita diligência para verificação da regularidade dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Caso o atestado apresentado desperte dúvidas quanto à sua confiabilidade e lisura, nada impende que seja realizada diligência do atestado de capacidade técnica para complementação, nos termos do acórdão Acórdão 2.730/2015 – Plenário. Veja-se:

[assinatura]

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	27
Rubrica	Bjo

Acórdão 2.730/2015 – Plenário

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.

Não se admite, porém, que o próprio edital exija a apresentação de atestados acompanhados das respectivas notas fiscais, visto que estes últimos não são documentos de habilitação. Aliás, o TCU tem um posicionamento muito firme no sentido de que apenas os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 podem ser solicitados como requisito de habilitação.

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

II – Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, sob o ponto de vista jurídico não vislumbramos ilegalidade na decisão da Pregoeira de inabilitação da recorrente.

Este é o entendimento s.m.j.

À D. Pregoeira,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	28
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Obras Diretas,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 17/2024, interposto pela empresa LP GUIMARÃES LTDA.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer GDJ Nº 133/DJUR/2024 da Diretoria Jurídica, às fls. 23/27.

Maricá, 21 de maio de 2024.


Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Pregoeira

SOMAR	
Processo nº	10965/2024
Data de Início	03/05/2024
Folha	29
Rubrica	



PROCESSO Nº:	10.965/2024
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 17/2024
PROC. ADM. Nº:	24.677/2023
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO
RECORRENTE:	LP GUIMARÃES LTDA
RECORRIDA:	CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto em face da Decisão - CPL que inabilitou a Recorrente nos autos do processo licitatório em epígrafe. A D. CPL em sua decisão constante à fls. 19/22 manteve sua decisão pela inabilitação da Recorrente.

A Recorrente apresenta seu pedido pela reconsideração da decisão informando que alterou o enquadramento de sua empresa de Microempreendedor Individual – MEI para LTDA em 1º de julho de 2022 e por esta razão não possui o balanço patrimonial de 1º de janeiro a 30 de junho de 2022, requerendo ainda que lhe seja concedido também prazo para sanar defeitos relacionados a Certidão Positiva da Fazenda Estadual.

Em contrarrazões, a empresa Recorrida alega que a Recorrente não entregou os documentos contábeis exigidos em edital e solicita diligência para verificação dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela Recorrente.

Em sua decisão, a D. CPL esclarece que a Recorrente, apresentando a sua qualificação econômico-financeira através do balanço patrimonial para o período de 01/07 a 31/12/22 deveria também ter incluído sua declaração anual de microempreendedor individual para o período de 01/01 a 30/06/22, o que não o fez. Esclarecendo ainda que não se aplica a realização de diligência para sanar questões relativas a certidões. Responde ainda a D. CPL quanto ao pedido da Recorrida quanto ao atestado técnico da Recorrente.

Em seu Parecer GDJ nº 133/DJUR/2024 à fls. 23/27, a Diretoria Jurídica esclarece que os apontamentos e decisões feitas pela CPL estão de acordo com a decisão do TCU em que o MEI deve apresentar, quando exigido, seu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim não vislumbrando ilegalidade na inabilitação da Recorrente.

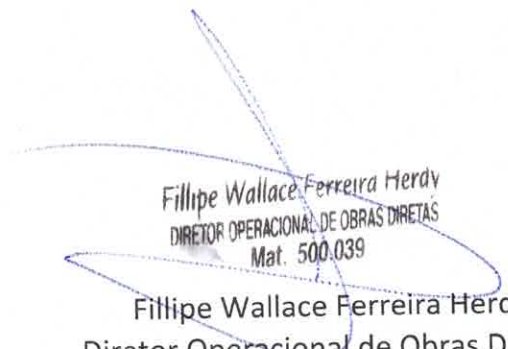
SOMAR	
Processo nº	10965/2024
Data de Início	03/05/2024
Folha	30
Rubrica	

Quanto a solicitação da Recorrida de diligência para o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente, não se apresentam motivos que a justifique.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado (CPL).

Maricá, 11 de junho de 2024.


Fillipe Wallace Ferreira Herdy
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
Mat. 500.039

Fillipe Wallace Ferreira Herdy
Diretor Operacional de Obras Diretas

SOMAR	
Processo Número	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	31
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **10965/2024**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 17/2024 (PA n.º 24677/2023)**

OBJETO: **Registro de Preços para Aquisição de Tampas de Concreto Armado**

RECORRENTE: **LP GUIMARÃES LTDA**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 133/DJUR/2024 às fls. 23/27, bem como a Diretoria Operacional de Obras Diretas, às fls. 29/30 e seguindo suas orientações, mantemos a decisão de Inabilitação da empresa **LP GUIMARÃES LTDA** e indeferimos o recurso.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 11 de junho de 2024.


Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Mat.: 500.187



Serviço Público Municipal	
Processo n.º	10965/2024
Data do Início	03/05/2024
Folha	39
Rubrica	

Recurso Administrativo n.º 10965/2024
Pregão Presencial n.º 17/2024

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso hierárquico apresentado pela empresa pela empresa LP GUIMARÃES LTDA, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que determinou sua inabilitação, conforme 3º Ata de Realização da Tomada de Preços n.º 02/2024¹, ratificada em decisão do recurso objeto do processo administrativo em epígrafe.

1. A Recorrente defende que a decisão da CPL foi indevida, afirmando que alterou o enquadramento de sua empresa de Microempreendedor Individual – MEI para LTDA em 1º de julho de 2022 e por essa razão não possui balanço patrimonial de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022. Ademais, requereu que fosse concedido o prazo da Lei Complementar Federal 123, de 2006 para sanar defeitos relacionados a Certidão para com a Fazenda Estadual positiva.

2. A questão foi analisada pela Diretoria Jurídica por meio do Parecer GDJ n.º 133/DJUR/2024, que por sua vez, não vislumbrou irregularidade na conduta da Comissão Permanente de Licitação. Ademais, a manifestação da Diretoria Requisitante acostada aos presente autos segue o entendimento da Diretoria Jurídica.

3. Dessa forma, manifesta-se ciência e quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação, às fls. 19-22, bem como no Parecer Jurídico GDJ n.º 133/DJUR/2024, às fls. 23-27, dos presentes autos, julgo, portanto, IMPROCEDENTE o presente recurso.

Maricá, 12 de junho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Jorge Heleno da Silva Pinto
Presidente

¹ Acessar em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TP_02-2024-SOMAR-ATA_3_REALIZACAO.pdf

quisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLAUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco (5) dias;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado, observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de junho de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ATHAÍAS FERREIRA SANTOS

NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 SRP - RECURSO

Processo Administrativo nº 10965/2024

Requerente: LP GUIMARÃES LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 14100/2024

Requerente: DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP

Decisão: CONCLUI-SE PELO NÃO RECEBIMENTO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 12533/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de Materiais e Insumos para Construções de Edificações Diversas, tem sua data de realização do certame marcada para: 02/07/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul

Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cpisomar@gmail.com

ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR .

Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

Você tem dúvidas,
reclamações ou elogios?
**QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!**

OUVIDORIA

156

(21) 2042-7222

OUVIDORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
MARICÁ

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Ana Paula C. Prado
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.105

